



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL  
Fls 123  
moss

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – CPL

CONTRATO Nº 2804001/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, NA ÁREA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM PREPARAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REALIZAÇÃO DO EXAME E ENTREGA DO RESULTADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA A C SERVIÇOS MEDICOS E CLINICOS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a o **Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.939.565/0001-55, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, CEP: 65922-000, na cidade de João Lisboa - MA, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário de Saúde, o Sr. **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 18955882001-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A C SERVIÇOS MEDICOS E CLINICOS LTDA – ME**, CNPJ/MF n.º 17.453.562.001-93, estabelecida na Rua Hermes da Fonseca, 1190 – Primeiro Piso, Juçara, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **ODAIR JOSE DE ASSIS** portador do RG n.º 1.489.599 – 2 SSP - PB e do CPF/MF n.º 884.534.564-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0502.004/2015 - SEMUS** e proposta apresentada, submetem-se ao que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência à saúde, pelo regime de execução indireta em empreitada por preço unitário, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de exames, na área de endoscopia digestiva alta, com preparação, orientação, acompanhamento, realização do exame e entrega do resultado por profissional qualificado, de responsabilidade do contratado, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.0502.004/2015-SEMUS e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 034/2015-CPL** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA — Da Execução dos Serviços**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada na clínica da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA — Obrigações de CONTRATADA – Normas Gerais**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto n.º 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis n.º 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Subclausula Primeira** – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA — Outras Obrigações da Contratada**

A Contratada ainda se obriga a:

I - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

II - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

III - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

IV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

**CLÁUSULA QUINTA — Da Responsabilidade Civil da Contratada**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Subcláusula Segunda** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA: Do preço**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecendo-se como média mensal o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA — Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA OITAVA — Da Obrigação de Pagar**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

**Subcláusula Única** – O Contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPL  
FIS 125  
10/2009

**CLÁUSULA NONA — DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Subcláusula Primeira** - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Subcláusula Segunda** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Subcláusula Terceira** – A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante a contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Subcláusula Quarta** – A contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

**Subcláusula Quinta** – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA — Das Penalidades**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Subcláusula Única** – A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total do mesmo, devendo proceder, mensalmente, os descontos nos pagamentos devidos à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula anterior.

**Subcláusula Primeira** – A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Subcláusula Primeira** - Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Subcláusula Segunda** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Da Vigência e da Prorrogação**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA— Das Alterações**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Da Classificação Orçamentária**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.2.067 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De TERC. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



João Lisboa (MA), 28 de abril de 2015.

**MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55  
**CLEONALDO PEREIRA DINIZ**  
RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA  
CPF n.º 676.655.513-00  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADO**  
**A C SERVIÇOS MEDICOS E CLINICOS LTDA – ME**  
CNPJ/MF n.º 17.453.562.001-93  
**ODAIR JOSE DE ASSIS**  
RG n.º 1.489.599 – 2 SSP – PB  
CPF/MF n.º 884.534.564-53  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 839.110.903-88

CPF/MF 006.836.933-60